



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº. 206/2025

EMENTA: Institui o Protocolo C.E. (Captura e Esterilização) com identificação dos cães e felinos, para controle populacional de animais sem tutor reconhecido no âmbito do Município de Rio das Ostras, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Rodrigo Jorge Barros

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e **EU PROMULGO**, a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o protocolo C.E. (Captura e Esterilização), para controle populacional de animais sem tutor reconhecido.

§ 1º - O protocolo poderá ser realizado pelos órgãos públicos municipais, por instituições não governamentais ligadas a proteção e promoção do bem-estar animal devidamente regularizada junto aos órgãos competentes em todas as esferas da Administração Pública, de acordo com a legislação brasileira, e ainda protetores independentes cadastrados junto ao Órgão Municipal de proteção animal.

§ 2º - Para aplicação do protocolo C.E., entendem-se como animais sem tutor reconhecido, animais não domiciliados que vivam em situação de rua:

- a) cães;
- b) gatos.

§ 3º - Fica proibida a aplicação do Protocolo C.E. aos animais cujo tutor se encontra em situação de rua, salvo quando houver expressa autorização do tutor e desde que lhe seja devidamente informado acerca do procedimento de esterilização a ser realizado, bem como o local onde será feito e o horário que o animal poderá ser retirado por seu responsável.



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Art. 2º - As cirurgias de esterilização serão realizadas em estabelecimentos compostos por equipe de médicos veterinários licenciados pelo Conselho Regional de Medicina Veterinário do Rio de Janeiro (CRMV/RJ) e que contenha alvará de funcionamento ou autorização municipal para atuar nos limites da cidade.

Art. 3º - Os procedimentos cirúrgicos deverão obedecer às seguintes condições:

I - realização de cirurgia por equipe composta por pelo menos 01 (um) de médico veterinário, devidamente licenciado pelo CRMV/RJ;

II - O pós-operatório ficará a cargo de quem iniciou o protocolo C.E..

Art. 4º - A captura dos animais deverá ser realizada sem sofrimento e com o mínimo estresse ao animal.

Art. 5º - A identificação do animal seguirá o padrão internacional vigente.

Art. 6º - Após a esterilização e identificação, os animais deverão ser encaminhados ao Programa de Saúde Animal (PSA), onde passarão por processos de socialização e adoção responsável.

Art. 7º O Programa de Saúde Animal (PSA) poderá ser responsável por:

I – Promover a socialização dos animais capturados, para que possam ser adotados com segurança e integridade, sem risco para os futuros tutores;

II – Promover campanhas de doação de animais esterilizados, com orientação adequada sobre a posse responsável.

Art. 8º - O Município de Rio das Ostras, poderá por meio da Secretaria de Meio Ambiente, promover campanhas de conscientização sobre a importância da esterilização de animais, posse responsável e combate ao abandono.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2025.

RODRIGO JORGE BARROS

Vereador - Autor



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo reduzir o número de animais em situação de abandono nas ruas e em espaços públicos do Município, com a consequente diminuição da incidência de doenças transmissíveis aos seres humanos e outros animais. Além disso, o encaminhamento ao PSA, proporcionará uma nova chance para muitos cães e gatos, promovendo a posse responsável e conscientizando a população sobre a importância da adoção.

A crescente população de animais domésticos abandonados nas ruas do Município de Rio das Ostras tem gerado problemas sociais, ambientais e de saúde pública, impactando diretamente a qualidade de vida da população. O número elevado de cães e gatos sem tutor, vivendo em condições precárias, pode ocasionar acidentes de trânsito, disseminação de doenças zoonóticas e outros problemas de ordem pública.

Nesse contexto, o Protocolo C.E. (Captura e Esterilização) com identificação de cães e felinos surge como uma solução eficaz para o controle populacional de animais sem tutor, com intuito de proporcionar um futuro mais digno para esses animais. A esterilização em massa tem sido reconhecida como a medida mais eficaz e ética para prevenir o crescimento descontrolado da população de animais abandonados.

Além disso, a identificação dos animais esterilizados, por meio de microchip ou outro sistema de identificação, possibilita o monitoramento e evita que os mesmos sejam recapturados, otimizando os recursos públicos.

A implementação deste protocolo também visa fortalecer a rede de cuidados aos animais e fomentar a responsabilidade social, uma vez que os tutores de animais serão incentivados a participar ativamente da solução do problema do abandono, por meio da conscientização e da adoção.

O Protocolo C.E. não só reflete um compromisso do Município com a saúde pública e o bem-estar animal, mas também está alinhado com práticas já adotadas



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



por diversas cidades e países que têm se destacado no controle ético da população animal.

Portanto, a proposta de instituir o Protocolo C.E. com identificação e posterior encaminhamento dos animais para o PSA é uma medida de extrema relevância, capaz de promover a melhoria das condições de vida dos animais, a redução de custos relacionados ao manejo inadequado desses animais e a promoção de uma cultura de posse responsável, além de fortalecer as ações públicas voltadas ao bem-estar animal e à proteção do meio ambiente.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, que contribuirá de forma significativa para o desenvolvimento de nossa Cidade.

Rio das Ostras/RJ, 21 de julho de 2025.

RODRIGO JORGE BARROS

Vereador - Autor